LEI N.° 5.367, DE 30 DE MAIO DE 2007

PROMOVE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL, CRIANDO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, GRATIFICAÇÕES E EXTINGUINDO VAGAS EM CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria da **Mesa Diretora**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Ficam extintas do quadro de cargos efetivos desta Câmara Municipal, duas vagas do cargo de Auxiliar Administrativo, destinadas às funções de office-boy e porteiro.

Parágrafo Único – Face à extinção das vagas referidas no Caput do artigo, o Anexo II da Lei nº 5.066, de 2 de junho de 2004, alterado pela Lei nº 5.195, de 14 de outubro de 2006, passa a vigorar com a redação contida no Anexo VII desta Lei.

Art. 2º Fica criado, no quadro de cargos em comissão desta Câmara Municipal, o cargo de Assessor de Serviços da Presidência, com nível de vencimento 52, cujas atribuições, tarefas e carga horária são as constantes do Anexo I desta Lei, incluindo-se como Anexo XX-A no texto da Lei nº 5.066, de 2 de junho de 2004, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Frutal.

Art. 3º Os cargos em comissão, de provimento restrito, de Diretor Geral da Câmara e Chefe do Serviço de Controle Interno passam a ter a base de vencimento estabelecida no nível 59 e nível 45, respectivamente, ou 20% (vinte por cento) sobre o salário efetivo do servidor nomeado, cabendo a este a opção pelo vencimento a receber.

Parágrafo Único Face à alteração introduzida pelo *caput* do artigo, os Anexos III, XXI e XXII da Lei nº 5.066, de 2 de junho de 2004, passam a ter, respectivamente, a redação dos Anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 4º O Capítulo II, do Título IV, da Lei nº 5.066, de 2 de junho de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 24 Remuneração é o somatório do vencimento estabelecido para o cargo, acrescido dos adicionais e outras vantagens financeiras estabelecidas, a que o servidor tem direito.

SEÇÃO I

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 25 Ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Frutal são devidas as seguintes gratificações:

I – gratificação de função;

II – gratificação por serviço temporário;

II – gratificação trintenária;

III – gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento

Parágrafo único – As gratificações podem ser cumulativas.

SUBSEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 26 A gratificação de função é devida ao servidor efetivo designado para ocupar função de confiança, consistindo em uma parcela remuneratória calculada em valor percentual sobre o seu salário base.

§ 1º Não é devida a gratificação de função quando a execução ou responsabilidade do serviço for inerente ao cargo ocupado.

§ 2º É vedada a acumulação de gratificação de função.

§ 3º As funções de confiança da Câmara Municipal de Frutal são as constantes do Anexo V desta Lei.

§ 4º O Anexo XXIV da Lei nº 5.066, de 2 de junho de 2004, passa a ter a redação contida no Anexo V desta Lei.

SUBSEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO TEMPORÁRIO

Art. 27-A Ao servidor efetivo designado para compor ou prestar serviço em qualquer comissão, temporária ou permanente, da Câmara Municipal de Frutal, ou para qualquer conselho, é devido o pagamento de uma gratificação de serviço.

§ 1º - A gratificação de serviço temporário constituiu numa parcela remuneratória equivalente a 1/4 (um quarto) do valor do menor nível constante na Matriz de Vencimentos, e paga mensalmente, enquanto durar o serviço prestado à comissão.

§ 2º - Quando o serviço tiver duração, ou períodos inferiores a trinta dias, os dias trabalhados serão pagos proporcionalmente ao valor estabelecido no parágrafo anterior;

§ 3º - Não é devido a gratificação por serviço temporário quando a execução ou responsabilidade do serviço for inerente ao cargo ocupado.

SUBSEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO TRINTENÁRIA

Art. 27- B O servidor efetivo, a partir do 30º (trigésimo) ano de exercício em cargo no Serviço Público do Município de Frutal, terá direito a uma gratificação de 5% (cinco por cento) incidente sobre seu vencimento, a título de gratificação trintenária.

Parágrafo único A gratificação trintenária é devida a partir do dia imediato ao que o servidor completar trinta anos de serviço.

SUBSEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Art. 27- C Ao servidor efetivo ocupante de cargo para o qual não se exija formação em nível de ensino fundamental, que vier a concluir o mesmo, será deferida gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento funcional, no valor de 5% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento base previsto na matriz de vencimentos, para o cargo que ocupa.

Art. 27-D Ao servidor efetivo ocupante de cargo para o qual não se exija formação em nível de ensino médio ou curso técnico, que vier a concluir o mesmo, será deferida gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento funcional, no valor de 8% (oito por cento), incidente sobre o vencimento base previsto na matriz de vencimentos, para o cargo que ocupa.

Art. 27- E Ao servidor efetivo ocupante de cargo para o qual não se exija formação em nível superior, que vier a concluir o mesmo, será deferida gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento funcional, no valor de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento base previsto na matriz de vencimentos, para o cargo que ocupa.

Art. 27- F Ao servidor efetivo ocupante de cargo para o qual não se exija formação em nível de pós-graduação, que vier a concluir o mesmo, será deferida gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento funcional de 12% (doze por cento), incidente sobre o vencimento base previsto na matriz de vencimentos para o cargo que ocupa.

Art. 27- G Ao servidor efetivo ocupante de cargo para o qual não se exija formação em nível de mestrado, que vier a concluir o mesmo, será deferida gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento funcional de 18% (dezoito por cento), incidente sobre o vencimento base previsto na tabela de vencimentos para o cargo que ocupa.

Art. 27- H Ao servidor efetivo ocupante de cargo para o qual não se exija formação em nível de doutorado, que vier a concluir o mesmo, será deferida gratificação de incentivo ao

aperfeiçoamento funcional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base previsto na tabela de vencimentos para o cargo que ocupa.

Art. 27- I A gratificação de que tratam os artigos anteriores não é cumulativa e será deferida uma única vez para cada grau de titulação, sendo que a gratificação de maior titulação excluirá a de menor, e é extensiva a todos servidores efetivos que possuam grau de escolaridade superior ao exigido para ocupação do cargo.

Art. 27- J A gratificação acima referida será sempre calculada sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor, ainda que este esteja ocupando cargo em comissão."

Art. 5º O art. 34 da Lei nº 5.066, de 2 de junho de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 34** O tempo de maturidade compreende todo o período em que o servidor prestou serviços à Câmara Municipal de Frutal, ou à Prefeitura, no mesmo cargo que ocupa ou semelhante."

Art. 6º O Anexo IV da Lei 5.066, de 2 de junho de 2004, passa a vigorar com a redação contida no anexo VI desta Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2007.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 30 de maio de 2007 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

ANEXO I - DESCRIÇÃO DE TAREFAS

Denominação do cargo:	Natureza
Assessor de Serviços da Presidência	**Em Comissão**
Forma de Recrutamento	Nível de Vencimento
Amplo	**Nível 52**
Principais Atribuições:	
• Assessorar o Presidente em seus trabalhos diários;	
• Cuidar da correspondência da Presidência;	
• Acompanhar, quando solicitado, o Presidente em serviços externos;	
• Cuidar e manter atualizada a agenda da Presidência;	
• Atuar como relações públicas da Presidência	
• Fazer o pré-atendimento dos munícipes que desejarem falar com o Presidente;	
• Executar outras tarefas correlatas;	
Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo	
Aptidões necessárias: Dinamismo, bom senso, boa capacidade de contato e boa disposição.	
Responsabilidades: Pelo bom andamento administrativo da Entidade	

ANEXO II- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	ESCOLARIDADE	NÍVEL DE VENCIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO
Assessor da Mesa	Ensino Médio	56	Amplo
Assessor de Comunicação	Ensino Médio	30	Amplo
Assessor de Contabilidade e Finanças	Ensino Médio Contabilidade	46	Amplo
Assessor de Imprensa	Ensino Médio	36	Amplo
Assessor de Serviços da Presidência	Ensino Médio	52	Amplo
Chefe do Serviço de Controle Interno	Ensino Médio	45 ou 20% do vencimento	Restrito
Diretor Geral	Ensino Superior	59 ou 20% do vencimento	Restrito

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE TAREFAS

Denominação do cargo:	Natureza
Chefe do Serviço de Controle Interno	**Em Comissão**
Forma de Recrutamento	Nível de Vencimento
Restrito	**Nível 45** **ou 20% (vinte por cento) de gratificação do vencimento básico do servidor ocupante, conforme sua opção**
Principais Atribuições:	
• Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, com vistas a regular a racional utilização dos bens públicos;	
• Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações, que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Câmara Municipal;	
• Acompanhar a Comissão Permanente de Licitação, o controle do custo operacional, a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma de recursos públicos, e executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto ao Departamento Contábil e Financeiro e ao Setor de Compras e Patrimônio;	
• Efetuar a conferência de todos os processos licitatórios, contratos administrativos e de trabalho e de outros processos de sua competência;	
• Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação e utilização, guarda de bens ou valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou sob a responsabilidade da câmara Municipal;	
• Acompanhar o andamento dos trabalhos legislativos, referentes à parte orçamentária;	
• Acompanhar o andamento dos trabalhos legislativos, referentes à parte orçamentária;	
• Auditar a folha de pagamento mensal, obrigações patronais, bem como todos os empenhos emitidos pelo Departamento Contábil e Financeiro da Câmara;	
• Executar outras tarefas correlatas.	
Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo	
Aptidões necessárias: Dinamismo, bom senso, boa capacidade de contato e boa disposição.	
Responsabilidades: Pelo bom andamento administrativo da Entidade	

ANEXO IV - DESCRIÇÃO DE TAREFAS

Denominação do cargo	Natureza
Diretor Geral	**Em Comissão**
Forma de Recrutamento	Nível Salarial:
Restrito	**Nível 59** **ou 20% (vinte por cento) de gratificação do vencimento básico do servidor ocupante, conforme sua opção**
Principais Atribuições:	
• Coordenar e supervisionar os departamentos auxiliares do Legislativo Municipal;	
• Coordenar atividades referentes ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Entidade;	
• Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Entidade;	
• Coordenar, atualizar e dinamizar o sistema de informatização da Entidade;	
• Dar assessoramento aos demais órgãos da Entidade quanto a assuntos de administração geral;	
• Responder pela Direção Geral da Entidade;	
• Executar outras atividades afins.	
Escolaridade mínima exigida: Ensino Superior Completo.	
Aptidões necessárias: Dinamismo, bom senso, boa capacidade de contato e boa disposição.	
Responsabilidades: Pelo bom andamento administrativo da Entidade.	

ANEXO V

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Responsável pelo Setor de Contabilidade e Arquivos	20% do vencimento base do servidor
Responsável pelo Setor/Serviço de Compras e Almoxarifado	20% do vencimento base do servidor
Responsável pelo Setor/Serviço de Pessoal	20% do vencimento base do servidor

ANEXO VI – PONTOS DE MATURIDADE

Experiência mínima no cargo em anos	S/E	03	05	07	09	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30

Cargo	Nível Funcional

Agente de Administração	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	28	30	31	32	33
Agente de Serviços de Informática	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58
Agente de Controle de Serviços Operacionais	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48
Assessor Jurídico	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
Assessor Legislativo	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
Assistente Administrativo	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41
Auxiliar Administrativo	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17
Auxiliar de Serviços Gerais	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16
Oficial Administrativo	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52

S/E – Sem exigência de tempo de serviço no cargo.

O Ponto de maturidade é representado pela experiência mínima, em anos, exigida para ocupar os níveis de cada cargo.

ANEXO VII - CARGOS EFETIVOS

CARGO	ESCOLARIDADE	FAIXA SALARIAL	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Agente de Administração	Ensino Médio	18 a 33	30	02
Agente de Serviços de Informática	Ensino Médio	43 a 58	30	01
Agente de Controle de Serviços Operacionais	Ensino Médio	33 a 48	40	01
Assessor Jurídico	Ensino Superior (Direito)	60 a 75	32	01
Assessor Legislativo	Ensino Superior (Direito)	60 a 75	32	01
Assistente Administrativo	Ensino Médio	26 a 41	30	01
Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental	02 a 17	30	03
Auxiliar Serviços Gerais	Sem Exigência	01 a 16	40	02
Oficial Administrativo	Ensino médio	37 a 52	30	01